

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 2007

“Dispõe sobre a responsabilidade sanitária dos agentes públicos e a aplicação de penalidades administrativas.”

Autor: Deputado Dr. Rosinha

Relator: Deputado Tarcísio Zimmermann

PARECER

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do ilustre Deputado Dr. Rosinha, tem por objetivo instituir uma legislação específica de responsabilidade sanitária, definindo obrigações administrativas e penalidades quando da sua não observância. O projeto foi elaborado tendo por base proposição apresentada em 2004 pelo então Deputado Roberto Gouveia (PT-SP), tendo sido aprovado, com emendas pela Comissão de Seguridade Social e família.

Na justificativa, o autor da proposição salienta que “Hoje não se pode mais admitir que o dirigente da saúde, bom como os Chefes do Executivo deixem de cumprir requisitos administrativos mínimos exigidos pela Constituição e por leis, como o de manter todo o dinheiro da saúde em Fundos de Saúde, fazer funcionar os Conselhos de Saúde, elaborar planos de saúde, prestar contas à população, manter comissões de ética, de óbito e melhorar o atendimento do cidadão”.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em exame tem grande significado para o aprimoramento do Sistema Único de Saúde, no que diz respeito à gestão dos recursos, à qualidade do atendimento prestado à população, ao fortalecimento do controle social e da transparência na aplicação dos recursos e à penalização dos gestores que descumprirem normas básicas do sistema.

Neste sentido, ao definir procedimentos, responsabilidades e punições para cada esfera de governo, inscreve-se no rol das providências fundamentais para que o preceito constitucional da garantia do direito à saúde seja efetivado para o conjunto da população e para que cada vez mais a população organizada possa exercer sua cidadania através da participação nas decisões e no controle sobre a correta aplicação dos recursos públicos.

A matéria é de competência conclusiva das Comissões. A Comissão de Seguridade Social e Família teve parecer pela aprovação com emendas propostas pelo ilustre Deputado Dr. Pinotti que, entre outras questões, concede um prazo maior a municípios pequenos para a implementação do proposto, asseguram tratamento igualitário a todos os pacientes sejam eles beneficiários do SUS ou de planos privados de saúde e impedem a terceirização dos serviços considerados finalísticos das instituições de saúde (emenda nº 4).

No que concerne à emenda de nº 4, entendemos que a conceituação do que sejam “atividades finalísticas”, em se tratando de instituições que prestam serviços de saúde, representa uma grande dificuldade, podendo gerar graves controvérsias. Por outro lado, é notório que, inclusive hospitais públicos, permitem a instalação de serviços e equipamentos privados, notadamente aqueles de mais alta complexidade e custo junto às suas instalações, inclusive para assegurar atendimento adequado à população. Pergunto: os exames feitos nestes equipamentos, essenciais para assegurar um tratamento adequado das enfermidades dos pacientes, podem ser classificados como “atividade finalística” da instituição?

Para evitar este tipo de controvérsia, consideramos mais adequado suprimir este dispositivo que, aliás, pode ser objeto de abordagem específica na legislação que trata dos limites da terceirização.

Pelo exposto, nosso voto é pela rejeição da emenda nº 4 e pela aprovação do Projeto de Lei nº 21 de 2007, e das emendas de números 1, 2, 3 e 5 aprovadas pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de novembro de 2008.